

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

p. 11 p

Parecer n.º 48

Protocolo n.º 1168/2019

PROJETO DE LEI n.º 94/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observada a certidão de fl. 10 da Presidência da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de matéria que está dentro da autonomia do Município, nos termos do art. 30, III, *in fine*, da Constituição da República. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º 95/98.

Trata-se diploma alterador que modifica lei ordinária municipal que “dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no município de Indaiatuba”.

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse da esfera de autonomia do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

h-11-A
MP

Foi devidamente juntada a cópia da Lei Municipal n°. 7.107/19 às fls. 05/08 dos autos.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 06 de junho de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI
Procurador da Câmara Municipal